



229	
Nº.	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.**

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

**DESPACHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sooretama-ES, 13 de fevereiro de 2023.

**A SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**

Pregão Eletrônico nº. 003/2023

**Processo nº. 06405/2022**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital da licitação denominada de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, que em apertada síntese requer contratação de serviços de reprografia, conforme consta nos autos em epígrafe.

A IMPUGNANTE é a empresa SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA que recorre nesse momento contra os termos e cláusulas do Edital, em especial contra as especificações e exigências técnicas apresentadas na contratação deseja, conforme vastamente vê-se na peça acostada aos autos (fl. 196 a 227).

Em apertada explanação, podemos entender o seguinte:

Do item 01 ao 04 da peça de impugnação, a recorrente intenta êxito em cancelar o certame sob as alegações **de que os equipamentos impõem restrição ao universo de participantes**, ou que, **a capacidade técnica exigida são exorbitantes**.

Já nos itens 05 e 06 da mesma peça de impugnação, a recorrente **alega prejuízo ao certame por utilização de nomenclatura na tabela de distribuição de alocação dos equipamentos, diferente das especificações constantes de tipo 01, 02 ou 03**, e ainda, argumenta que o **prazo de entrega/execução que é de 10 dias torna-se inviável**.

A síntese acima é em linhas gerais o que se permite extrair dos argumentos trazidos a baila pela impugnante. Assim, passaremos a análise dos mesmos na forma abaixo. Vejamos:

**OS ITENS 01, 02, 03, 04, 05 E 06 DA PEÇA DE IMPUGNAÇÃO:**

Apresentaremos o cerne de cada item impugnado, adicionando a cada um nossa manifestação e posição sobre.

Assim, passamos a analisar.

- ✚ No item 01, é atacada a volumetria dos equipamentos. Porém, este item será melhor detalhado com a resposta ao questionamento 05 (onde se fala que as especificações tipo 01, 02 e 03 estão diferentes na tabela de alocação dos equipamentos), assim, por hora, cabe apenas registrar que, o ETP –Estudo Técnico Preliminar presente nos autos, revelou que, a vida útil da impressora varia muito, e por isso, deve-se levar em consideração sua manutenção periódica e média de copias utilizadas para obter-se uma média de durabilidade, logo, se o equipamento esta apito a ofertar muitas cópias, principalmente em períodos de alta exigência por maior volume de cópias, a exemplo do período da PANDEMIA, logo, a administração dificilmente terá problemas com o alto e elevado índice de manutenção que são corriqueiras nesses equipamentos, haja vista que sua utilização é intensa e diária. Mas, como dito antes, faremos abordagem técnica no porvir nessa peça de análise.



230	
Nº.	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

### DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✚ Nos itens 02, 03 e 04, ambos são utilizados pelo impugnante sob a fala de que as especificações impedem ou restringem o universo de participantes, pois, alega que as especificações são para direcionar (item 02), ou para limitar por definição única de tamanho (item 04) o universo de competidores. Porém, uma simples leitura do TERMO DE REFERENCIA é suficiente para observar logo no cabeçalho de cada tabela de especificações dos equipamentos que, **as exigências SÃO MÍNIMAS** e não únicas, o que por si já revela que, a Administração apenas não deseja equipamentos com capacidade “inferior” ao que foi estabelecido no Edital. Assim, nada impede que os participantes apresentem equipamentos que possuam características superiores as mínimas exigidas. Portanto, não há o que se falar sobre restrição ou direcionamento, mas apenas que, o impugnante não se atentou para todos os detalhes das exigências, em especial o fato de que são mínimas e não únicas.
- ✚ No item 05, alega o impugnante que, as especificações constam apenas tipo 01, 02 e 03, porém, na distribuição dos equipamentos por localização de instalação utilizam outra nomenclatura, argumentando ainda que, isso impossibilita a identificação correta dos tipos listados. Pois bem, tal fala fica estranha a nosso vê, pois, logo no início de sua peça recursal a impugnante se vangloria de estar no mercado a mais de 20 anos alegando conhecimento amplo da matéria e sendo líder em outsourcing de impressa no país. Assim, como pode uma tão experiente empresa não observar que, a simples e objetiva definição do ciclo mensal de impressões é o suficiente tecnicamente para definir a alta ou a media performance do equipamento. Logo, se temos equipamento com ciclo mensal de 350.000 páginas e equipamento com ciclo mensal de 80.000 páginas, logo essa ultima é a intermediária e a primeira a alta performance, o que um simples olhar de quem realmente conhece do tema já é capaz de identifica o caso.
- ✚ Por fim, no item 06, alega a recorrente que, o prazo para entrega do equipamento, que seria de 10 dias, é insuficiente, requerendo dilatação deste por período maior. Pois bem, mais uma vez demonstrou a impugnante que não fez uma detida e minuciosa leitura do material disponível a ela, ou seja, do Edital e do Termo de Referencia que é o projeto básico da licitação, pois, nesse ultimo, podemos encontrar com clareza o que abaixo citamos:
  - 1 Item 7.1 – Do Prazo: o prazo máximo para inicio da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização expedida pela Secretaria de Administração, **PODENDO SER PRORROGADO**, desde que **PLENAMENTE JUSTIFICADO**, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

Ora, o prazo de entrega dos equipamentos e a consequente execução dos serviços não é taxativo ou limitado a 10 (dez) dias úteis, pois, permite extensão e dilatação na medida que o “pedido do fornecedor se revelar razoável e desde que justifique-se” de maneira adequada e proporcional junto a Administração. Ou seja, a fala da impugnante não pode ser acatada por inexistência de limitação taxativa no prazo de entrega/execução.

### A CONCLUSÃO

Por todo exposto, somos pelo conhecimento da peça de impugnação, mas no mérito, todos os itens atacados não podem prosperar, haja vista que, a ausência de uma exegese adequada e uma leitura detalhada de todo o projeto básico (termo de Referencia) deve ser tido o equivoco na interpretação do impugnante, razão pela qual,



231	
Nº.	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.**

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

**DESPACHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

somos pelo indeferimento do pedido e não acolhimento da peça de impugnação em todos os seus termos e elementos.

Devolvemos para o Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal para demais providencias necessárias ao caso em debate.

Sem mais, nossos cordiais votos de estima.

**ANTONIO GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ELMO BRAUM**  
ANALISTA DE REDES  
MATRÍCULA 12.656